CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

MOÇÃO Nº 12/2021

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, SUELI APARECIDA DA COSTA, FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA E KANT ALVES LIMA JUNIOR, no exercício de suas funções de Vereadores e, em conformidade com as disposições contidas no artigo 220, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem apresentar e posteriormente submeter à elevada apreciação desta augusta Casa de Leis, a presente **MOÇÃO DE APELO PARA QUE O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA SEJA MANTIDO NA MICRORREGIÃO DE BOTUCATU.**

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 22/2021, protocolado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em 22 de junho, dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Piracicaba, incluindo o município de Laranjal Paulista entre os 25 municípios que participarão desta região.

Considerando que toda estrutura do nosso município está voltada e com base no munícipio de Botucatu, como saúde, educação, assistência social, departamento regional de saúde, cetesb e sabesp.

Considerando ainda que a referência de Botucatu é muito importante para o Município de Laranjal Paulista em termos da Saúde**,** uma vez que naquela cidade os pacientes são atendidos no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, sendo esta a maior instituição pública vinculada ao Sistema Único de Saúde na região. Estima-se que a abrangência populacional de atendimento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu seja de 2 milhões de pessoas e integra a Diretoria Regional de Saúde (DRS VI) Bauru. Atualmente o Hospital atende a aproximadamente 68 municípios da região.

A eventual retirada do Município de Laranjal Paulista da microrregião de Botucatu irá trazer danos irreparáveis aos munícipes, portanto é de suma importância que os Deputados Estaduais ao analisarem o Projeto de Lei Complementar nº 22/2021, apresentem uma Emenda retirando o município de Laranjal Paulista como membro da Região Metropolitana de Piracicaba.

É por estes fatos tão relevantes para o nosso município que solicitamos a esta Casa Legislativa a aprovação desta Moção de Apelo, solicitando a manutenção do município de Laranjal Paulista na microrregião de Botucatu.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Os vereadores autores da proposta aguardam o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem esta Moção de Apelo, e após esse ato, solicita que seja encaminhada a presente Moção à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado para que seja encaminhada a todos os Deputados Estaduais, ao Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, Senhor Marco Vinholi e ao Vice-Governador do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Garcia.

Laranjal Paulista, 23 de junho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
PRESIDENTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
SUELI APARECIDA DA COSTA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SUELI APARECIDA DA COSTA
VICE-PRESIDENTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FRANCISCO UBITARAM DE SANTANA
VEREADOR

SERPRO
Assinado digitalmente por:
KANT ALVES LIMA JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

KANT ALVES LIMA JUNIOR
VEREADOR

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais